
LEI COMPLEMENTAR Nº. 019, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera a Lei Complementar nº. 017/2009 que instituiu o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica do Município, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Complementar nº 17, de 03 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os efeitos do disposto no artigo 1º retroagirão a partir do mês de janeiro de 2009, referente à aplicação de $\frac{2}{3}$ do piso salarial previsto pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.”

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo segundo ao artigo 5º da Lei Complementar nº 17, com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

§ 2º O pagamento retroativo da diferença de janeiro a setembro de 2009 para o Professor II dar-se-á na ordem de $\frac{2}{3}$ do piso salarial nacionalmente unificado, em 06 parcelas a partir de janeiro até junho de 2010.”

Parágrafo único. O parágrafo único do artigo 5º passa a ser o parágrafo primeiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Jaime Nejaím, 31 de dezembro de 2009; 188º da Independência; 121º da República.


JOSE QUEIROZ DE LIMA
Prefeito

Lei de autoria do Poder Executivo